



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 201/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a pessoa jurídica **CHAFARIZ POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP**, com sede na Rodovia BR 386, s/nº, Km 337, Bairro Barra da Forquethina, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.263.923/0001-24, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **GILMAR MIGUEL TROJAIKE**, portador do CPF 487.380.500-72, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 810/2016-Convite 062/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – É objeto desse instrumento a aquisição de até 50 (cinquenta) metros de tubulação de revestimento geomecânico, modelo standard, 6" (seis polegadas), EMAR, com valor unitário de R\$ 95,15 e total de até R\$ 4.757,50 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.1 - A aquisição desse material hidráulico destina-se a atender as necessidades da Administração Municipal, relacionadas ao Termo de Cooperação, formalizado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR, Expediente nº 16/3100.0002004-8, Termo de Cooperação FPE 1040/2016, para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, contemplando a perfuração de 02 (dois) poços tubulares no Município, um na localidade de São Vítor e outro na Localidade de Araguari, conforme autoriza a Lei nº 1.151, de 31 de agosto de 2016.

1.2 - A compra é uma possibilidade e não uma certeza, servindo a quantidade especificada apenas de estimativa para o presente contrato, ficando condicionada a aquisição à execução do Termo de Cooperação indicado no item precedente.

1.3 - A entrega dos produtos deverá ser feita, **MEDIANTE SOLICITAÇÃO E NAS QUANTIDADES ESPECIFICADAS PELO MUNICÍPIO**, por conta da **VENDEDORA**, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, podendo ser solicitada de forma fracionada e não tendo o Município a obrigação de adquirir a totalidade do objeto.

1.4 - A entrega dos produtos deverá ser feita no prédio da Prefeitura, junto ao setor de Almoxarifado, sito na Rua Johann Kremer, nº 1316, Bairro Centro, em horário de expediente da Administração (07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas), quando um funcionário designado acompanhará a entrega no local indicado. A entrega dos materiais será por conta da **VENDEDORA**, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.5 - Os materiais ofertados deverão ser novos (sem utilização anterior).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO – O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** o valor unitário de R\$ 95,15 e total de até R\$ 4.757,50 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais solicitados**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.3 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

17.512.0010.2034 – Manutenção e abastecimento de Água

3.3.90.30 – Material de Consumo (240)

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (239)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 062/2016, sujeita-se a VENDEDORA às seguintes penalidades:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 4.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do COMPRADOR;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

4.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

4.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Este contrato terá vigência até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

6.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.3 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 062/2016.

8.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

8.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 03 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO

Testemunha: _____
CPF.:

CHAFARIZ POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP
GILMAR MIGUEL TROJAIKE
PROCURADOR

Testemunha:
CPF.: